



Despacho n.º 11/2011

Considerando a faculdade estabelecida no artigo 9º do Decreto-Lei n.º 19/2009 de 22 de Junho de revisão periódica do preço máximo de venda ao consumidor, durante o terceiro trimestre de cada ano, para incorporar eventuais alterações positivas ou negativas dos parâmetros CUGSL (custo unitário de gestão do sistema de logística) e MMUD (margem máxima unitária de distribuição);

Tendo em conta o fim da recuperação do défice remanescente referente ao período de 2007 a 2008 e a consequente eliminação da componente “custos suplementares” incluída no parâmetro CUGSL;

A evolução dos pressupostos que estiveram na base da fixação dos parâmetros provisórios, até agora em vigor,

Considerando o envio tardio e, inclusive a falta de envio de informação por parte das reguladas;

E, ao abrigo do disposto no n.º 11º do Decreto-Lei n.º 27/03 de 25 de Agosto e no Decreto-lei n.º 19/09 de 22 de Julho, o Conselho de Administração decidiu proceder à actualização dos parâmetros CUGSL e MMUD da fórmula de cálculo dos preços máximos de venda ao consumidor final de produtos petrolíferos, conforme o quadro infra.

O valor da taxa ARE considerada no parâmetro CUGSL continua fixado em 0,60 escudos cabo-verdianos.

	BUTANO	GASOLINA	PETROLEO	GASOLEO NORMAL	GASOLEO ESPECIAL ELECTRICIDADE	GASOLEO ESPECIAL MARINHA	FUEL 380	FUEL 180
CUGSL	33,88	8,71	7,98	7,40	7,43	7,87	3,90	7,60
MMUD	31,41	20,72	12,33	17,46	11,71	9,14	5,76	6,70

O presente despacho entra em vigor a partir de 00:00 hora do dia 09 de Agosto de 2011.

Cidade da Praia, ao 08 de Agosto de 2011.

O Conselho de Administração,


 António Francisco Tavares
 Presidente do Conselho de Administração


 Rito Manuel Evora
 Administrador